

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00027/2025**Disponibilização: 11/09/2025 às 15h09m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 27 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 15 DE JULHO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda - Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h23min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade as Atas das Sessões N.º 25 do dia 08 de julho de 2025 (ordinária) e N.º 26 do dia 10 de julho de 2025 (extraordinária).

- J U L G A M E N T O S -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625590-14.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Paciente: Rozane da Silva Sales

Advogado: Lintor José Linhares Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, por inadequação da via eleita, e não verificou qualquer ilegalidade apta a autorizar a concessão da ordem de Ofício, nos termos do voto do Relator".

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626043-09.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Kaique de Oliveira Gonçalves

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625538-18.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Paulo César Magalhães Dias

Impetrante: Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Paciente: A. C. de F. N.

Paciente: L. G. E. P.

Paciente: R. E. F.

Paciente: S. N. P. C.

Advogado: Paulo César Magalhães Dias

Advogado: Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, e CONCEDEU A ORDEM para declarar ilegal a busca e apreensão realizada, com a consequente devolução dos documentos e objetos apreendidos aos investigados e ainda determinar o trancamento do Procedimento investigatório Criminal por ausência manifesta de justa causa, configurando o constrangimento ilegal sanável através da concessão do presente writ, nos termos do voto da Relatora. De acordo com o voto do relator designado.

Em tempo: Houve voto divergente do Des. Mário Parente Teófilo Neto, acompanhado pela Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623914-31.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Felipe de Sousa Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625610-05.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruna Alves Miquelon

Paciente: David Lima Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625649-02.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: Wanderson Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do habeas corpus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625841-32.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: R. N. S.

Paciente: F. de S. V.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente writ, para na parte conhecida DENEGAR a ordem, nos exatos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625909-79.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Paciente: A. E. L. de S. J.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de P.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625915-86.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Davi Teixeira Góes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625920-11.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maricarla Fonseca de Souza

Impetrante: Orandle Redman Ambrosio

Paciente: Dário Roberto Nogueira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626026-70.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Impetrante: Beethoven Fernandes Lopes

Paciente: F. A. M. R.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de U.

Custos legis: Ministério P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\xadrIO PARENTE TE\xc3\x9fILO NETO

Decis\u00e3o: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO este writ, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal N.\u00b0 0626070-89.2025.8.06.0000 - 4\u00ba Vara do J\u00fcri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Andr\u00e9 Chaves Correia

Paciente: George Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4\u00ba Vara do J\u00fcri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Minist\u00e9rio P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\xadrIO PARENTE TE\xc3\x9fILO NETO

Decis\u00e3o: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGAR a ordem, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal N.\u00b0 0626093-35.2025.8.06.0000 - Vara \u00c9nica da Comarca de Pindoretama

Impetrante: Paulo Landim de Mac\u00e3o Neto

Paciente: H. R. B. de L. A.

Impetrado: J. de D. da V. \u00d9 da C. de P.

Custos legis: Minist\u00e9rio P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\xadrIO PARENTE TE\xc3\x9fILO NETO

Decis\u00e3o: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

14 - Habeas Corpus Criminal N.\u00b0 0626113-26.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organiza\u00e7\u00e3es Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jeciane da Silva Vieira.

Paciente: E. M. da S.

Impetrado: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de F.

Custos legis: Minist\u00e9rio P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\xadrIO PARENTE TE\xc3\x9fILO NETO

Decis\u00e3o: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

15 - Habeas Corpus Criminal N.\u00b0 0626135-84.2025.8.06.0000 - Vara \u00c9nica Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Jefferson da Silva Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara \u00c9nica Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Minist\u00e9rio P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\xadrIO PARENTE TE\xc3\x9fILO NETO

Decis\u00e3o: "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

16 - Habeas Corpus Criminal N.\u00b0 0626143-61.2025.8.06.0000 - Vara \u00c9nica Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Jos\u00e9 Ribamar de Lima

Paciente: Rubson Levi de Souza do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara \u00c9nica Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Minist\u00e9rio P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\xadrIO PARENTE TE\xc3\x9fILO NETO

Decis\u00e3o: "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

17 - Habeas Corpus Criminal N.\u00b0 0626146-16.2025.8.06.0000 - Vara \u00c9nica Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Jos\u00e9 Ribamar de Lima

Paciente: Lucas da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara \u00c9nica Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Minist\u00e9rio P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\xadrIO PARENTE TE\xc3\x9fILO NETO

Decis\u00e3o: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para DENEGAR A ORDEM, haja vista n\u00e3o restar caracterizado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator".

18 - Habeas Corpus Criminal N.\u00b0 0626242-31.2025.8.06.0000 - 1\u00ba Vara de Execu\u00e7\u00e3o Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brand\u00e3o

Paciente: Rony Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1\u00ba Vara de Execu\u00e7\u00e3o Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Minist\u00e9rio P\xfablico Estadual

Relator: Des. M\xadrIO PARENTE TE\xc3\x9fILO NETO

Decis\u00e3o: "A Turma, por unanimidade, n\u00e3o conheceu do presente habeas corpus, por se tratar de substitutivo de recurso pr\u00f3prio, nos termos da jurisprud\u00eancia consolidada do Superior Tribunal de Justi\u00e7a e do Supremo Tribunal Federal. Todavia, concedeu a ordem, de

ofício, para determinar à autoridade coatora que proceda à devida anotação do redimensionamento da pena e promova a análise da progressão de regime, se o condenado fizer jus ao benefício, nos termos do voto do Relator".

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625402-21.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Gleidison Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, julgando-o prejudicado, ante a perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625628-26.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Augusto dos Santos Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625668-08.2025.8.06.0000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Rafael Coelho Rodrigues Lima

Paciente: A. B. de A.

Impetrado: J. de D. do J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625719-19.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Felipe Lima Rocha

Paciente: Francisco Ronaldo Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão cognoscível denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625888-06.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Francisco Daniel Souza

Paciente: Antônia Vitória de Araújo Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625916-71.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Carlos Antonio dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, todavia, determinou que o magistrado de primeira instância analise o pedido da defesa do paciente, referente à retirada da tornozeleira eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625973-89.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco das Chagas Gomes Franco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625977-29.2025.8.06.0000 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: N. C. M. F.

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626112-41.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: José Hemerson Daniel de Moura

Paciente: E. R. C.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de T. do N.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625425-64.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Francisco Cleiton Santana de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, em razão da perda superveniente de seu objeto, tendo em vista a apreciação do pedido de remição em questão pelo Juízo impetrado, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora"

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625477-60.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Danilo Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626027-55.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Antônio Cândido de Araujo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o writ, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora".

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624618-44.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Thalysson Davyd Vieira

Paciente: A. A. A. N.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de J.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, não verificando constrangimento ilegal apto à concessão da ordem de ofício. No entanto, determinou, de ofício, que a autoridade coatora fixe prazo para o uso da tornozeleira eletrônica pelo paciente, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para as reavaliações da necessidade de manutenção da medida cautelar, nos moldes do disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 412/2021 do CNJ. Determinou, ainda, à autoridade coatora que empreenda celeridade na análise do pedido de revogação do monitoramento eletrônico do acusado, formulado nos autos do processo dependente de nº 0010180-48.2024.8.06.0113, nos termos do voto da Relatora".

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626096-87.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Carlos Alberto Holanda Cavalcante,

Paciente: Francisco Deginane de Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624205-31.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em

Maracanaú

Impetrante: João Alves Taveira Filho

Paciente: Antônio Carlos da Silva Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625831-85.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: José Alves Feitosa Irmão

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora"

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625438-63.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Paciente: Isaac Lucas Oliveira de Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625963-45.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rafael dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora"

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624909-44.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco José Ferreira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625008-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento

Paciente: Elisa Lafaete Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade e envide esforços necessários para o julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora".

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624998-67.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Alan de Carvalho Cisne

Paciente: J. O. R. F.

Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de S.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente impetração, nos termos do voto do Relator".

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625176-16.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: C. F. dos S.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de N. O.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que a prisão preventiva do paciente foi revogada, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625295-74.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: F. V. P. C.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de U.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625480-15.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Leandro de Sousa Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, mas concedo a ordem de ofício, para estender os efeitos da decisão absolutória dos corréus, nos autos nº 0023840-28.2022.8.06.0001, o que faço com escopo no art. 580, do Código de Processo Penal, desconstituindo a sentença criminal condenatória e reformando-a, para absolver o paciente Leandro de Sousa Teixeira, do delito que lhe havia sido imputado na ação de referência. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do art. 2.º, I, § 1.º, XV, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), o qual deverá ser imediatamente cumprido, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator".

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625508-80.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Impetrante: Márcio José Magalhães de Sousa

Paciente: M. M. C.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de U.

Custos legis: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator".

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625539-03.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Henneo Ribeiro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625929-70.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alisharmes Saraiva de Almeida

Paciente: Francisco Júlio Cesar Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626132-32.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Rafael Ferreira Lima

Paciente: Lucas Stefen de Oliveira Guimarães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA em menor extensão, com determinação ao Juízo a quo, para que aponte data, a mais breve possível, para realização da sessão de julgamento do Tribunal de Júri, nos termos do voto do Relator".

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626187-80.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Impetrante: Francisco Everton Bezerra Lopes

Paciente: P. R. C. dos S.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de P. B.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623401-63.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Diêgo Brito de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625869-97.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: João Francisco Feitosa

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Paciente: R. F. de S.

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de J. do N.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626064-82.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: R. S. M.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de B.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626031-92.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Raimundo Magno Rocha Lima

Paciente: Gabriel Moreira Lopes

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de P.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de GABRIEL MOREIRA LOPES, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator".

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626206-86.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: José Itael Nunes Alves

Impetrante: João Alves Taveira Filho

Paciente: Vanderson dos Santos Araújo

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

53 - Conflito de Jurisdição N.º 0000373-18.2025.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Investigado: José Wilson Santos de Souza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO do conflito negativo de competência, DECLARANDO A COMPETÊNCIA do juiz suscitado - Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo - para processar e julgar a execução do Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do art. 28-A, §6º, do Código de Processo Penal e, por consequência, cassar a decisão que determinou o arquivamento do processo n. 8000059-08.2024.8.06.0052, determinando o seu regular processamento, nos termos do voto do Relator".

54 - Conflito de Jurisdição N.º 0000410-45.2025.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Autuado: Francisco Edson da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo para indicação da entidade a ser beneficiada em função da celebração de ANPP entre Ministério Público do Estado do Ceará e Francisco Edson da Silva, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Conflito de Jurisdição N.º 0000361-04.2025.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Réu: F. J. de O.

Custos legis: M. P. E.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca do Crato, ora suscitado, para processar e julgar os autos da Ação Penal nº 0007587-25.2019.8.06.0112, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Conflito de Jurisdição N.º 0000358-49.2025.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator”.

57 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0014403-91.2021.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Embargante: Leônio Gomes Vieira Júnior

Advogado: Francisco Taítao Mota Melo

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitou, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator”.

58 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0007827-55.2017.8.06.0121/50000 1ª Vara da Comarca de Massapê

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora”.

59 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0014961-14.2016.8.06.0075/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Embargante: Antônio de Araújo Batista Júnior

Advogada: Alexandra Ester Mendes Rodrigues

Advogado: José Moaceny Félix Rodrigues

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOU, mantendo inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

60 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0625788-51.2025.8.06.0000/50000 - 4º Núcleo Custódia e de Inquérito na Comarca de Caucaia

Embargante: Pedro Gil Marques da Silva

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, em razão da perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0130199-07.2019.8.06.0001/50000 0130199-07 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Olivardo Silveira Filho

Advogado: Danilo Carneiro Teixeira
Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus Termos, nos termos do voto da Relatora".

62 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050617-34.2020.8.06.0029/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Embargante: F. E. F. C.
Advogado: Francisco Rogério Gurgel Barroso
Embargado: Ministério Pùblico Estadual.
Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

63 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0012294-74.2024.8.06.0075/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Embargante: P. R. R. de M.
Advogado: Kaio Galvão de Castro
Embargado: Ministério Pùblico Estadual
Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, diante da ausência de omissão, contradição, ou obscuridade no acórdão, não acolheu os embargos opostos, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator".

64 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0021525-57.2019.8.06.0025/50000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: L. A. de M. S. F.
Advogada: Bárbara Helena de Oliveira Cavalcante
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
Embargado: Ministério Pùblico Estadual.
Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator".

65 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0206390-20.2024.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: F. das C. do N. J.
Advogado: Ramon David Ferreira e Silva
Embargado: Ministério Pùblico Estadual.
Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator".

66 - Apelação Criminal N.º 0054310-18.2020.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Chayron Oliveira da Silva.
Apelante: João Robson Moraes Sabino.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Antônio Bruno da Silva Dias.
Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).
Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).
Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação de Antônio Bruno da Silva Dias, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de ofício, redimensionou a pena do delito de roubo, para AFASTAR a negativação da circunstância judicial da culpabilidade, aplicando a pena-base no mínimo legal e, considerando o concurso material do delito de associação criminosa, fixo a pena total em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, além de 13 (treze) dias-multa. CONHECEU do recurso de apelação de João Robson Moraes Sabino para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para, na dosimetria da pena do crime de roubo, AFASTAR a negativação da circunstância judicial da culpabilidade e, considerando o concurso material do delito de associação criminosa e falsa identidade, fixo a pena total em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) meses de detenção, em regime inicial semiaberto, além de 13 (treze) dias-multa. CONHECEU do recurso de apelação de Chayron Oliveira da Silva para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para, na dosimetria da pena do crime de roubo, AFASTAR a negativação da circunstância judicial da culpabilidade e, considerando o concurso material do delito de associação criminosa, fixo a pena total em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, além de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora".

67 - Apelação Criminal N.º 0000174-41.2016.8.06.0184 - 4ª Vara Criminal da comarca de Sobral

Apelante: F. M. da C.

Advogado: Francisco Monte Neto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena definitiva para 8 (oito) anos de reclusão, em regime fechado. De ofício, declarou extinta a punibilidade do réu, proveniente da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal N.º 0000452-38.2007.8.06.0158 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Apelante: Antônio Carlos Chagas Paiva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionado a pena do apelante para 20 (vinte) anos e 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal N.º 0007335-56.2014.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Carlos Silva Félix

Advogado: João Olivardo Mendes

Apelado: Roberio Aleandro Silva

Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa

Advogado: Domingos Sávio Santos de Oliveira Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

70 - Apelação Criminal N.º 0012560-55.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Daniela Santos Pimentel

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO o recurso, mantendo integralmente a decisão que denegou a restituição do bem apreendido, nos termos do voto do Relator."

71 - Apelação Criminal N.º 0015860-25.2025.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Izaias Bastos da Silva

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

72 - Apelação Criminal N.º 0050088-90.2021.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti

Apelante: C. C. F.

Apelante: J. C. F.

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a Apelação Criminal interposta em favor de J. C. F e C. C. F. e, na parte cognoscível, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso defensivo, tão somente para fins de redimensionamento das penas aplicadas. I - Quanto ao apelante J. C. F, redimensionou a pena de 16 (dezesseis) anos de reclusão para 14 (catorze) anos e 7 (sete) meses de reclusão, mantido o regime inicial fechado. II - Quanto ao apelante C. C. F, redimensionou a pena de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão para 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, mantendo o regime inicial fechado, nos termos do

voto do Relator."

73 - Apelação Criminal N.º 0050486-26.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Apelante: I. de C. C.

Advogado: Felipe Haresson Batista Ferreira

Advogado: Francisco Ribeiro de Sousa Júnior

Advogado: Carlos Alexandre Costa Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu Izaquiel de Castro Cavalcante, a fim de desclassificar a conduta imputada na sentença para roubo majorando (art. 157, §2º, II, §2º-A, I, c/c art. 29, §2º, do CPB), redimensionando a sanção imposta na origem para 16 anos e 15 dias de reclusão e 282 (duzentos e oitenta e dois) dias-multa, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal N.º 0051064-55.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: A. C. F. M.

Apelante: F. W. dos S. S.

Apelante: F. A. G. B.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal N.º 0062453-98.2017.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Gleison Alves Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal N.º 0102589-64.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lázaro Miguel de Sousa Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mas para, de ofício, reduzir a sanção imposta na origem e, por consequência, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do apelante pela prescrição, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal N.º 0141486-98.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Otaviano Alves Carneiro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mas, DE OFÍCIO, determinou que seja intimado o Ministério Públíco atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Públíco, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Públíco do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDEU o curso do processo até decisão ulterior desta relatoria. Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Públíco (60 dias) ou se manifestando as partes nos autos, retornem-se os autos conclusos, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal N.º 0200031-60.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: E. C. de S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a pena final para 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois dias) de detenção, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal N.º 0200228-15.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracana

Apelante: F. F. da S. S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena total cominada para 11 meses e 19 dias de detenção em relação ao crime previsto no art. 163, I do CP; mantidas as demais disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal N.º 0200247-78.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Dilmario Bruno Dantas

Apelante: Isaac Oliveira Dantas

Advogado: Jonathan Alves Brito

Advogado: Júlio Ermeson Capistrano de Queiroz

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal N.º 0200288-47.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Apelante: Paulo César de Araújo

Advogado: Antônio Mendes Moura

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de (a) reconhecer a incidência do tráfico privilegiado; (b) reduzir a pena imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa; (c) fixar o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, (d) substituir a pena corporal por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções, e, por consequência da desclassificação operada, (e) determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP. Sagrando-se vencedor o presente voto, intime-se o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDE-SE o curso do processo até decisão ulterior desta relatoria. Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público (60 dias) ou se anifestando as partes nos autos, retornem-se os autos conclusos, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal N.º 0200494-43.2022.8.06.0299 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Apelante: J. I. S. da C.

Advogado: Antônio Ednaldo Altino de Melo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal N.º 0200495-93.2022.8.06.0051 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Apelante: Daniel Santiago Mota

Advogado: Wlisses de Melo Franco

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal N.º 0200539-04.2023.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Apelante: Antônio Rebouças de Oliveira

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal N.º 0200715-49.2024.8.06.0301 - Vara Única da Comarca e Aurora

Apelante: J. V. C. de A.

Advogado: Gleydson Cálio Cavalcante Alves

Apelante: F. J. F. R.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

86 - Apelação Criminal N.º 0200849-70.2024.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: Marcelo dos Santos Marcílio

Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso do apelante, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal N.º 0201037-78.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: A. E. A. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando regime para o aberto e substituindo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da execução competente, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal N.º 0201223-78.2022.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Mathieus José de Oliveira

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura

Testemunha: ABRÃO LOPES DE SOUSA NETO

Testemunha: Iranildo Ramos de Araujo

Testemunha: THIAGO ARAÚJO LIMA DE SOUZA

Testemunha: Reydene Silva de Araújo

Testemunha: José Saraiva Barroso Filho

Testemunha: Ruan Matheus Arruda Maciel (PM-CE)

Testemunha: Renan Monteiro Lima-PM

Testemunha: Francisco Anderson Silveira Nogueira

Apelado: Ministério Público Estadual

Testemunha: Daiane de Souza Coelho

Testemunha: Luan Silva de Souza

Testemunha: Lucas de Castro Farias

Testemunha: Antonia Vanessa Correia Costa

Testemunha: Francisco Mauro dos Santos Bezerra

Testemunha: Francisco Ednardo Dias Liberato

Testemunha: Francisco Weverton Liberato da Silva

Testemunha: Walber Araújo Lopes

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

89 - Apelação Criminal N.º 0201240-02.2022.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Cicero Ednaldo Leite Rocha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, reconhecendo a atenuante de confissão espontânea, mas sem efeitos na pena ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal N.º 0201394-52.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: Fernando Luiz Mourão Lima

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação para ABSOLVER o réu Fernando Luiz Mourão Lima da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal N.º 0201568-58.2024.8.06.0301 - Vara única da Comarca de Missão Velha

Apelante: E. S. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DARPROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a sanção imposta na origem para 2 (dois) anos 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal N.º 0201803-68.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Apelante: Pablo Kaua Cavalcante da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal N.º 0203349-89.2022.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: R. L. R.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal N.º 0203383-94.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: M. P. S. D.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido CONHECER e DAR PARCIALPROVIMENTO ao recurso do apelante para redimensionar a sanção imposta na origem para 2 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção e aplicar a suspensão condicional

da pena, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

95 - Apelação Criminal N.º 0203771-36.2023.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: G. S. R.

Advogada: Mônica Maria Marques Matias

Advogado: José Albani Souza Linhares Filho

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Advogado: Francisco Adriano Carneiro Duarte

Advogado: Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, mantida a sentença, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal N.º 0205311-03.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Apelante: José Árton da Silva Júnior

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal N.º 0205589-86.2024.8.06.0298 - 4ª vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Jefferson Nascimento Paula

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso para (a) absolver Jefferson Nascimento Paula da imputação do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, (b) fixar o regime aberto para o início da pena do crime de porte de arma de fogo e (c) revogar a prisão preventiva decretada na origem. Sagrando-se vencedor o presente voto, seja expedido o alvará de soltura em favor do recorrente, a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do CNJ, nos termos do voto do Relator."

98 - Apelação Criminal N.º 0222508-76.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ronaldo Viana Soares Júnior

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal N.º 0228644-55.2022.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lindomar de Carvalho Lima

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, mantida a sentença, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal N.º 0239669-31.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Bruno Manso Fernandes

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso. De ofício, considerando que restou mantido o teor da sentença condenatória quanto à desclassificação do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06) para tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei de Drogas), seja intimado o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 30 (trinta)dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal N.º 0261298-27.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos Patrick de Sousa Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

102 - Apelação Criminal N.º 0271935-42.2021.8.06.0001 - 5 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelante: Jonas Deyweson Vieira da Costa
Advogado: Roberto Johnnatham Duarte Pereira
Advogado: Antônio Everardo Araújo de Almeida
Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo
Advogado: Paolo Igor Cunha Peixoto
Advogado: Talvane Robson Mota de Moura
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Jonas Deyweson Vieira da Costa
Assistente: Francisco Glaubo dos Santos Rocha
Advogada: Debora Maria dos Santos Lima
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da acusação, redimensionando a pena definitiva para 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime fechado. Em relação ao recurso da defesa técnica de Jonas Deyweson Vieira da Costa, votou por CONHECÊ-LO e NEGAR-LHE PROVIMENTO. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

103 - Apelação Criminal N.º 0279123-18.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Felipe Souza Mota
Advogada: Maria Valdilânia Bezerra Viana Albuquerque
Advogado: José Liberando Alves de Albuquerque Júnior
Apelante: Matheus dos Santos Chaves
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar as penas cominadas a Felipe Souza Mota e Matheus dos Santos Chaves, totalizando o quantum de 3 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão (regime semiaberto) e 53 dias-multa em relação ao crime de organização criminosa; c/c 3 meses de detenção (regime aberto) e 10 dias-multa em relação ao crime previsto no artigo 65 da Lei nº 9.605/98, nos termos do voto do Relator."

104 - Apelação Criminal N.º 0287686-64.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jonathan de Souza Batista
Advogado: Francisco Marcelo Brandão
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Jonathan de Souza Batista redimensionando a pena do réu para 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 7 (sete) dias de reclusão, além de 14 (quatorze) dias-multa, mantendo-se as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator."

105 - Apelação Criminal N.º 0914559-04.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Apelante: Maria Artuzete Freitas da Silva
Apelante: Antônio Martins Guimarães
Advogado: José Flávio Meireles de Freitas
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de absolver os recorrentes com base no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator."

106 - Agravo de Execução Penal N.º 0001573-66.2019.8.06.0163 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Anisio Cleber Alves Amaral Junior
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Ministério Públ: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, para fins de cassação parcial da decisão impugnada, concedendo a progressão ao regime semiaberto, diante do preenchimento dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva, mantendo, por outro lado, as determinações de acompanhamento médico e assistência social, pelo período de 6 meses, com elaboração de pareceres trimestrais, conforme decisão de primeiro Grau, nos termos do voto do Relator."

107 - Agravo de Execução Penal N.º 0017251-65.2017.8.06.0075 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Willame Rodrigues Feitosa
Advogada: Debora Silva Ferreira Medeiros
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao agravo em execução interposto, concedendo 133 dias de redução de pena pela aprovação no ENCCEJA-2020 - Ensino Fundamental, referente ao edital nº 18 de 26 de abril de 2021. Comunicando-se o teor desta decisão ao juízo das execuções penais para fins de cálculo da nova pena, nos termos do voto do Relator."

108 - Agravo de Execução Penal N.º 0156532-40.2012.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Rodolfo Almeida dos Santos
Advogada: Ludmila Batista Diniz
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo em execução, tendo em vista a inadequação dos fundamentos utilizados pelo magistrado para negar a saída temporária, conforme os argumentos constantes no voto, conforme o voto do Relator."

109 - Agravo de Execução Penal N.º 8000022-26.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Agravante: Jackson Marlon Cavalcante do Nascimento
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Agravado: Ministério Público Estadual
Ministério Públ: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

110 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0014895-47.2025.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ednardo dos Santos Lima
Advogado: José Hélio Arruda Barroso
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO reconhecendo a prescrição preventiva, nos termos do voto do Relator."

111 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0114087-94.2018.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Antônio Rafael Vieira da Silva
Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno
Recorrente: Girene Ferreira Rodrigues
Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, 1) CONHECEU do recurso de Girelene Ferreira Rodrigues para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da decisão impugnada, e 2) CONHECEU do recurso de Antonio Rafael Vieira da Silva para DAR-LHE PROVIMENTO, impronunciando o acusado dos crimes previstos nos art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal e art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/2013, nos termos do voto do Relator."

112 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0126431-10.2018.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Francisco José Rodrigues de Medeiros

Advogado: Francivaldo Costa Pereira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, reformando a decisão que negou recebimento à denúncia oferecida pelo parquet e determinando o regular prosseguimento do feito na instância de origem, nos termos do voto do Relator."

113 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0202906-53.2022.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Denilson Wesley do Nascimento e Araujo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Denilson Wesley do Nascimento, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, retirando a qualificadora relacionada ao inciso IV do §2º do art. 121 do Código Penal em face da vítima Diego Forte de Sousa, bem como retirar a qualificadora descrita no art. 121 §2º, inciso V, do Código Penal no crime relativo ao policial João Alberto Lima De Freitas, nos termos do voto do Relator."

114 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0206736-02.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Recorrente: Rafael Alves Feitoza

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa

Advogado: Áthila Bezerra da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Rafael Alves Feitoza, para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator."

115 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0271534-38.2024.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lamartine Lima Feitosa de Oliveira

Advogada: Ana Caroline Nunes Martins

Recorrido: Fernando Kaio Onofre Bezerra

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para anular a decisão que decretou a extinção da punibilidade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que intime a parte querelante para que, no prazo legal, efetue o pagamento das custas processuais iniciais e das custas recursais, sob pena de extinção do feito, nos termos do voto do Relator."

116 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0604784-28.2020.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Antônio Carlos Pereira

Def. Públ: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, reformando a decisão que negou recebimento à denúncia oferecida pelo parquet e determinando o regular prosseguimento do feito na instância de origem, nos termos do voto do Relator."

117 - Apelação Criminal N.º 0005638-46.2017.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Apelante: F. F. R.

Advogado: Micarton Antônio Pereira Barbosa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

118 - Apelação Criminal N.º 0010982-86.2019.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres

Apelante: Fabio Fernandes de Moura

Defensor dativo: Gilmara de Almeida Tayama

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal N.º 0058573-35.2013.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Osmar Ferreira da Rocha

Defensoria Públíca do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

120 - Apelação Criminal N.º 0201319-34.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Apelante: Franciele Lima Vieira

Defensoria Públíca do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

121 - Apelação Criminal N.º 0201913-96.2023.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Apelante: J. N. M. do N.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa

Advogado: Joaquim Liandro Batista

Apelante: W. S. dos S.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto da Relatora."

122 - Agravo de Execução Penal N.º 8005974-31.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Paulo Vitor de Oliveira

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

123 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0008105-81.2012.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Recorrente: Antonio Marques de Araujo

Advogado: Everardo Lopes Lima

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

124 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0261807-55.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Luiz Paulo Simplício da Silva

Advogado: Alexandre Lima Domingos Bezerra

Recorrido: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

125 - Apelação Criminal N.º 0004449-81.2016.8.06.0168B - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Apelante: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Apelado: Paulo Sergio da Silva

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim

Advogada: Marcela Leite Pinheiro Landim

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal N.º 0011187-25.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jardim

Apelante: Everaldo Alves da Cruz

Defensor dativo: Gilmara de Almeida Tayama

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa para DECLARAR A NULIDADE da sentença e de todos os atos processuais realizados desde a audiência de instrução e julgamento, inclusive. Determino, por conseguinte, o retorno dos autos ao juízo de origem para que seja reaberta a instrução processual, com a designação de nova audiência e a devida e efetiva intimação da testemunha arrolada pela defesa à fl. 72, garantindo-se ao apelante o pleno exercício do seu direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal N.º 0029682-33.2015.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rafael Alves da Silva

Apelante: Rafael Rodrigues dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver os réus por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal N.º 0050634-65.2020.8.06.0160 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Apelante: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Apelado: Antônio George Pessoa do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal N.º 0200861-42.2023.8.06.0296 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Wesley Damasceno Oliveira

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal N.º 0202305-64.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Apelante: F. U. B.

Advogada: Liduína Rocha Siebra

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal N.º 0202502-74.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Apelante: A. M. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a valoração negativa da culpabilidade, mantendo, porém, a pena estabelecida na origem, em 20 (vinte) dias de prisão simples, por ser mais benéfica ao réu, em homenagem ao princípio do non reformatio in pejus, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal N.º 0220614-60.2024.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Cristiano Gomes de Melo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal N.º 0229511-77.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Joao Victor Avila Albuquerque da Silva

Apelante: Rafael Ponciano Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos de apelação para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal N.º 0260836-70.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Reginaldo dos Santos Sena Junior

Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Advogado: Fernando Caique Batista Freitas

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, para DESCLASSIFICAR a conduta imputada ao apelante Reginaldo dos Santos Sena Junior do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/06 (posse de drogas para consumo pessoal). Em consequência da desclassificação, determino a remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Fortaleza/CE, órgão competente para o processamento e julgamento dos crimes de menor potencial ofensivo, a fim de que sejam adotadas as providências legais cabíveis em relação à infração prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, nos termos da Lei nº 9.099/95, nos termos do voto da Relatora."

135 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200793-52.2022.8.06.0062 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Cascavel

Recorrente: Matheus da Silva Camilo

Advogado: Felipe Medeiros Freitas

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

136 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0213807-24.2024.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: F. M. A. de S.

Advogado: Francisco Alves Moreira

Recorrente: J. C. C. C.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO aos recursos interposto pelos réus Francisco Marcos Arimateia de Souza e João Célio Carneiro Caetano, nos termos do voto do Relator."

Julgadores: O Exmo. Sr. Des. FRANCISC

137 - Agravo de Execução Penal N.º 0042535-06.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Públco Estadual

Agravado: Wenelty Marques de Abreu

Advogada: Nara Mônica da Costa Mota

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, revogando o benefício de saída antecipada, mediante prisão domiciliar. Determino a imediata comunicação ao Juízo Execução Penal acerca da revogação da decisão que concedeu a saída antecipada, com prisão domiciliar ao apenado WENELTY MARQUES DE ABREU, nos termos do voto do Relator."

138 - Apelação Criminal N.º 0020026-89.2018.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante/apelado: J. B. V..

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB/CE: 28980).

Apelante/apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, dando parcial provimento ao apelo defensivo, para redimensionar a pena imposta ao réu, e provimento integral ao apelo ministerial, a fim de reconhecer a fração de aumento da pena-base e ajustar a reprimenda final, conforme os parâmetros legais aplicáveis, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

139 - Apelação Criminal N.º 0021783-37.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edgly Dutra Barbosa.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Advogado: Bruno Lima Pontes (OAB/CE: 29231).

Apelante: Jonnatas Ribeiro.

Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE: 25036A).

Apelante: Esdras Gomes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Zaqueu Oliveira da Silva.

Advogada: Cíntia Emanuel Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Felipe dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por maioria, votou no sentido de conhecer dos recursos de apelação para negar provimento ao apelo do Ministério Públco e conhecer e dar parcial provimento aos recursos da defesa, apenas para reduzir a pena aplicada ao réu Esdras Gomes dos Santos, mantendo, no mais, a sentença combatida inalterada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. José Hélio Arruda Barroso, em defesa do Apelante Jonnatas Ribeiro, seguida da sustentação oral da Dra. Maria Viviane de Vasconcelos, em defesa do Apelante Edgly Dutra Barbosa. Na sequência, manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que ratificou o parecer já constante dos autos.

Voto parcialmente divergente do Desembargador Francisco Carneiro Lima.

140 - Apelação Criminal N.º 0214913-41.2012.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Edson Leite de Souza

Advogado: Maurício de Melo Bezerra

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Maurício de Melo Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

141 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0008046-93.2012.8.06.0137 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza - Vara da Comarca de Pacatuba

Recorrente: Vandiberto de Oliveira Barros

Advogado: José Ribamar Ribeiro Freitas

Advogado: José Wagner de Oliveira Braga

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGRU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia do acusado, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Wagner de Oliveira Braga, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

142 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625818-86.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira

Paciente: M. V. R. do N.

Impetrado: J. de D. da V. de D. de O. C. da C. de F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar provimento, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

143 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625786-81.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Impetrante: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Paciente: R. M. A. O.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de H.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Djanira Pereira Mororó de Freitas, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

144 - Apelação Criminal N.º 0179879-97.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Marcos Antônio de Castro Farias

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Marcos Antônio de Castro Farias, declarando a nulidade da busca domiciliar ocorrida na residência da genitora do réu Artur e as provas dela decorrentes, absolvendo-o do crime de tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006), em razão da ausência de provas acerca da materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas, com esteio no art. 386, II, do CPP, nos termos do voto do Relator."

145 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0006970-55.2015.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras

Recorrente: Antônio Diones Alves Mota

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora"

146 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0201036-18.2023.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Jucás

Recorrente: Antônio Gerlandio Parade de Oliveira

Advogada: Adriana Pereira Ledo

Advogado: João Gerson Fernandes Duarte
Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.

Processos efetivamente julgados: 146 (Cento e quarenta e seis)

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0000409-60.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após sustentação oral da Dra. Alexandrina Cabral Pessoa de França e a manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminente Relator requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0010115-88.2024.8.06.0069** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. José Albani Souza Linhares Filho, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, a Eminente Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do apelante. Adiado o julgamento.

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento de **Conflito de Jurisdição N.º 0000366-26.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhaes, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 22 de julho de 2025.

02 - Adiado o julgamento de **Apelação Criminal N.º 0203538-79.2022.8.06.0296** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 22 de julho de 2025.

03 - Adiado o julgamento de **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000365-16.2017.8.06.0196** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 22 de julho de 2025.

04 - Adiado o julgamento de **Recurso em Sentido Estrito N.º 0015187-85.2016.8.06.0053** - 1ª Vara da Comarca de Camocim de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente processo, o (a) Eminente Desembargador (a) Relator (a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 22 de julho de 2025.

05 - Adiado o julgamento de **Apelação Criminal N.º 0203318-32.2023.8.06.0301** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 22 de julho de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201845-22.2023.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. relator do recurso, o retirou de pauta

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h53min, do que para constar eu, Sérgio Ricardo Pinheiro Melo, matrícula 1887, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153401> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

